

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 2021

Ementa: Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

EMENDA Nº _____

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Complementar nº 211, de 2021, os seguintes dispositivos:

Art. 1º Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base os custos internos de extração (lifting cost) e de refino, bem como o objetivo de redução da volatilidade e a promoção da modicidade de preços.

Art. 2º A Petrobras alocará, anualmente, percentual da sua receita para pesquisa e infraestrutura em energia renovável.

Parágrafo único. Com vista à política de transição energética, o percentual disponibilizado pela Petrobras deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

Art. 3º A Petrobras publicará relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a demonstrar o cumprimento das determinações do artigo 1º e, ainda, sobre o investimento em energia renovável, nos termos no artigo 2º desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Para reduzir de fato e de direito os preços dos combustíveis no Brasil, é preciso enfrentar o que gera verdadeiramente o aumento abusivo dos preços: a política de paridade de preços da Petrobras.

Assim, a atual política de preços da Petrobras, instaurado em 2016 por Michel Temer e Pedro Parente, o Preço de Paridade de Importação (PPI) define que produtos derivados de petróleo e gás têm como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais destes produtos mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Isto é, mesmo a Petrobras produzindo em território brasileiro cerca de 80% dos combustíveis consumidos (isto com alta ociosidade do parque de refino, o qual abordaremos em seguida) no país nós pagamos como se eles fossem importados. Não só em termos de dólar, mas pagamos até uma tarifa portuária e de transporte inexistentes

Por isto, propomos a substituição do PPI por um modelo que leve em consideração os custos reais da empresa para a produção em solo nacional. São eles os dois principais componentes da estrutura de custos da empresa (e públicos, nos relatórios da companhia): os custos de extração e os custos de refino. O custo de extração, nomeado como lifting cost, equivale aos gastos operacionais da petroleira após a fase de exploração e perfuração de poços, quando entra na fase da produção do

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228261177600>



óleo em si. A descoberta do pré-sal e a sua atual exploração comercial está permitindo uma queda nos custos de extração da Petrobrás. Os custos de produção no pré-sal são 68% menores do que a extração em terra, águas rasas, águas profundas e ultra profundas. Com o aumento do volume de óleo extraído do pré-sal, o custo total de extração vem caindo no país. O segundo componente, o custo de refino do barril de petróleo, é quanto a empresa gasta (aqui incluso todos os seus custos com as refinarias) para transformar um barril de petróleo no equivalente a um barril de produtos derivados de petróleo.

Aos dois valores seria aplicado uma margem para cobrir outros custos, tais como o de exploração, transporte, comercialização e a internalização de custos ambientais, além de uma margem de lucro para a empresa – todos a serem publicados trimestralmente pela Petrobras. Como se trata da exploração de um bem natural finito e não renovável e com uma contribuição decisiva do ponto de vista das emissões relacionadas às mudanças climáticas, é necessário que a política de preços do petróleo incorpore elementos que possibilitem uma transição energética. Nesse sentido, a Petrobras fica obrigada a estabelecer um montante anual de recursos para pesquisa e infraestrutura em energia renovável. O percentual disponibilizado deve ser aprovado, ou modificado, pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com prévia oitiva de representantes da sociedade civil com notório conhecimento sobre o tema.

A Petrobras também deverá publicar relatórios trimestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período de forma a permitir o controle público sobre o cumprimento da política de preços aqui estabelecida, bem como a destinação de recursos para energia renovável.

Pelas razões expostas, pedimos apoio do relator e ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228261177600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD228261177600, nesta ordem:

- | | |
|---|--------------|
| 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL | *-(P_119782) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |
| 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_7834) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

